

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-11-2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302618417

#### Anúncio n.º 9403/2009

##### Processo: 1244/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Garland Pneus, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Pneurio — Centro Téc. Pneus, L.<sup>da</sup>

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 25-11-2009, às 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pneurio — Centro Téc. Pneus, L.<sup>da</sup>, NIF — 500397759, Endereço: Av. 24 de Julho, N.os 28/28-B, Lisboa, 1200-481 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Amorim Braizinha, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 124, 2.º Dto, 2700-419 Amadora

André Luís Baixas Figueiredo, Endereço: Rua Cláudio Nunes, N.º 102, 3.º Andar, 1500 LISBOA, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Delgado, Endereço: TV. Conceição À Lapa, 18 — 1.º Esq., 1200-634 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302634228

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 9404/2009

##### Processo n.º 1278/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Bed And Desk — Projectos Decorativos, L.<sup>da</sup>

Credor: Millennium — BCP.

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bed And Desk — Projectos Decorativos, L.<sup>da</sup>, NIF — 504811681, endereço: Av.ª Nossa Senhora do Rosário, Lote 1-Lj.B, 2750-000 Cascais, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

John Philip de Carvalho Alves Wallace, NIF — 199803889, endereço: Rua das Avenças, 436, r/c — B, 2775-331 Parede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência em substituição do que inicialmente foi designado, é agora por despacho de 29-10-2009 nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Paulo Alexandre Elias de Sá Cardoso, NIF — 113579268, endereço: R Qta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 07-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

Data: 10-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Coeistra*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302568124

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 9405/2009

##### Processo n.º 76/06.7TYLSB-E — Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente: Tracy Human Performance — Sistemas de Formação, S. A.

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falida Tracy Human Performance — Sistemas de Formação, S. A., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Data: 27-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302504896

#### Anúncio n.º 9406/2009

##### Processo: 1166/08.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Bricoex Portugal — Comércio Internacional, L.ª

Insolvente: Cozisor — Mobiliário de Cozinha, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cozisor — Mobiliário de Cozinha, L.ª, NIF — 506439135, com sede na Rua Gil Vicente, N.º 21 — 1.º Dto., Arrentela, 2870 Seixal

São administradores do devedor:

Artur Caetano Tavares Sanganha, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 21 — 1.º Dto., Arrentela, 2870 Seixal

Ana Maria Ferreira da Silva Sanganha, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 21 — 1.º dto, 2870 Seixal a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Por despacho da M.ª Juíza de Direito de 18/11/09, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência Domingos Lopes de Miranda, com domicílio na Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, N.º 10 — 3.º Dto., 1700-293 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição Dr. Joaquim Pereira Faustino, com domicílio na Rua Bernardo Lima, 48-1.º, 1150-077 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 18-01-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial

N/Referência: 1473340

Data: 19-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302606664

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 9407/2009

##### Processo: 1148/07.6TYLSB-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Carlos Manuel da Silva Tomé

Insolvente: Filena & Campos, L.ª

A Dra. Ana Paula A. A. Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Filena & Campos, L.ª, NIF — 503201464, Endereço: Rua Vitor Cordon, 5, Loja B, 2605-070 Belas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Data: 20-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302613346

### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

#### Anúncio n.º 9408/2009

##### Processo: 722/09.0TBLSA Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Credito Agrícola Mútuo Beira Centro, CRL

Devedor: Const Santa Bárbara L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 16-11-2009, pelas 16,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Const. Santa Bárbara L.ª, NIF — 503306266,